



Oitava Alteração do Estatuto Social Consolidado

Do

PROJETO CRIANÇA CIDADÃ.¹

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O "PROJETO CRIANÇA CIDADÃ", doravante denominada simplesmente **PROJETO CRIANÇA CIDADÃ** - constituída em **15 de julho de 2010**, é uma pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e endereço na **Cacequi, nº240, Bairro Imigrante Norte, no município e foro jurídico na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul/Brasil**, regendo pelo presente estatuto:

Art. 2º - São finalidades do Projeto Criança Cidadã:

- a) Prestar atendimento bio - psíquico e social a criança, adolescentes e jovens de zero aos 18 anos incompletos, incluindo-se suas famílias, sem distinção política, de sexo, cor nacionalidade, classe ou religião;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida, mediante a elaboração e execução de projetos de desenvolvimento educacional, profissionalizante como o **Projeto Jovem Aprendiz, No caso do programa de estágio, como agente de integração**, socioambiental e de saúde, do público atendido, bem como prevenção ao uso de drogas, valorização e promoção da família, da cidadania, da ética e da paz.
- c) A promoção de assistência social dos seus atendidos, através de ações comunitárias ou em parcerias com entidades privadas ou públicas nas prestações de assistência nas áreas odontológica, psicológica, pedagógica, cultural, bem como outras ações de relevante apoio a desenvolvimento educacional, da saúde ou social;
- d) Promoção da cultura, do esporte, da defesa e conservação do patrimônio (histórico e artístico);
- e) Promoção gratuita da educação;
- f) Promoção gratuita da saúde;
- g) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- h) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentado;
- i) Promoção do voluntariado;
- j) Promoção do desenvolvimento socioeconômico e combate a pobreza, com execução de projetos e convênios com empresas privadas e públicas (entenda-se municipal, estadual, federal e no estrangeiro);
- l) Experimentação (não lucrativa) de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- m) Promoção da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia de outros valores universais;
- n) Promoção da recuperação terapêutica de dependentes químicos de ambos os sexos; tanto **menores de idade, como adultos**, todos em unidades individuais conforme a legislação pertinente para cada um dos grupos referidos, na **modalidade de comunidade terapêutica**;
- o) Proteção ao idoso, através de campanhas de recreação bem como em **CASA LAR**, criadas com o fim de prestar atendimento e assistência;
- p) Realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- q) Promover atividades de formação e de especializações através de cursos, palestras, seminários em geral, concursos, prestar serviços de assessoria técnica e de mão de obra;
- r) O **Projeto Criança Cidadã**, para atender a demanda social, poderá criar diferentes unidades de atuação, tais como: **Unidade de Atendimento á família e á infância; creche; Unidade Profissionalizante; Abrigo para Crianças e Adolescentes** e outras em todo o território nacional e no estrangeiro;
- s) Poderá o **Projeto Criança Cidadã**, desenvolver projetos ou programas na área de **Rádio difusão, Comunitária, Educativa ou FM, e também Canais de Televisão Educativa**, nos termos da legislação pertinente.

f

MP ¹ ~~Torres~~



1. Estatuto social consolidado de acordo com as deliberações da 4ª Assembleia Geral, realizada no dia 03 de Julho de 2017, às 20:00h, na cidade de Campo Bom.
- t) Proporcionar atividades esportivas em todos os níveis e categorias reconhecidas como esporte, atletismo, artes marciais, educacionais e culturais;
- u) Desenvolver programas de formação e profissionalização atlética e esportiva de crianças e adolescentes com poderes de representação e administração em todos os níveis e esferas de carreiras esportivas;
- v) Realizar eventos esportivos, participar de competições de nível profissional e não profissional, no âmbito municipal, estadual, federal e estrangeiro.
- w) Prestar **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo** Este será realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
- x) O Projeto Criança Cidadã poderá abrir **Filial** em qualquer cidade, estado no Brasil e no Exterior, para as Filiais serão escolhidos Diretores e Coordenadores que irão conduzir a filial conforme as obrigações contidas no Estatuto do **PROJETO CRIANÇA CIDADÃ**, sendo que a filial em Vitória da Conquista na Bahia fica no endereço Rua Aguias, nº35 Bairro Bateias2.
- y) Promover os títulos de capitalização da modalidade filantropia premiável, que se destinam ao subscritor interessado em contribuir com o Projeto Criança Cidadã nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.332 de 04 de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro: A dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio á outras organizações sem fins lucrativos e á órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo: O **PROJETO CRIANÇA CIDADÃ** não distribui entre seus associados, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **PROJETO CRIANÇA CIDADÃ** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O **PROJETO CRIANÇA CIDADÃ** se dedicará ás suas atividades mediante a execução direta de seus projetos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, na prestação de serviços intermediários de apoio á outras organizações sem fins lucrativos e através de convênios com órgãos do setor público, municipal, estadual, federal, e com entidades e fundações no estrangeiro, que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O **PROJETO CRIANÇA CIDADÃ** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativa, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens executivas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas atividades, o **PROJETO CRIANÇA CIDADÃ** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, dentro do foro de atuação, bem como em todo território nacional e no estrangeiro, sempre cumprindo a legislação do local onde está desenvolvendo suas atividades, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.



Artigo 6º - Pode ser admitido como associado.

I- Pessoa física que desejar ser associado contribuinte a partir de 18 anos ou mais, sem impedimento legal, mediante pedido de inclusão encaminhado pelo interessado ao presidente, que posteriormente passará pelo crivo da assembleia geral;

II- Pessoa Jurídica ou Empresa, que desejarem contribuir, desde que não tenha impedimento de ordem legal e seja aprovado, mediante solicitação de inclusão e parecer favorável da assembleia geral.

Artigo 7º - O Associado terá direito de pedir e obter a sua demissão do quadro de associado mediante requerimento de sua iniciativa endereçado ao Presidente da diretoria para providência cabíveis em 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - A exclusão do associado só é admissível no caso de justa causa, em desacordo com as finalidades da entidade, conforme prevê o estatuto, bem como o regimento interno, obedecendo ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, de acordo com a legislação pertinente;

Parágrafo Único – Poderá também ser excluído o associado, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes á assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, dando um prazo a contar do dia posterior á assembleia geral, de cinco dias (5) para entrega de recurso de defesa. Não entregando neste prazo, homologar-se-á a decisão da assembleia geral, convocada para este fim.

Artigo 9º- Os associados que pedirem o desligamento, abandonarem ou forem exonerados do quadro de associados da entidade, não terão direito de reclamar quaisquer contribuições feitas a ela, nem tão pouco pleitear direitos ou indenizações sob qualquer título, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 10º- A Associação terá número ilimitado de associados de 04 (quatro) categorias a saber.

I- Associados Fundadores: Serão as pessoas físicas ou jurídicas participantes do ato de instituição da entidade e que subscrevem a ata da constituição;

II- Associados Contribuintes/Efetivos: Serão as pessoas físicas que contribuem anual ou mensalmente para os cofres da Associação;

III- Associados Colaboradores: Serão as pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com a associação de forma esporádica, integrando um quadro especial de associados, os quais não possuem direito á voto ou de serem votados para quaisquer cargos da associação;

IV- Associados Institucionais: Pessoas jurídicas que contribuem com doação de bens serviços ou anuidades aos cofres da entidade mediante aprovação da diretoria.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º- São Direitos dos Associados

I - Participar ativamente da vida e funcionamento da ASSOCIAÇÃO;

II - Ter direito a voz e voto em reuniões, assembleias gerais e eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que figurem há mais de 12 (doze) meses no quadro de associados;

III - Ser votado para todos os cargos da entidade (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) desde que figurem no quadro de associados há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser pela forma prevista na lei ou no Estatuto.

Artigo 12º - São deveres dos Associados



- I - Contribuir mensalmente ou anualmente com quantia fixada em valor mínimo pela Diretoria;
- II - Atender as convocações para Assembleias Gerais;
- III - Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, REGIMENTOS INTERNOS E REGULAMENTOS, sob pena de exclusão nos casos de omissão, abandono ou desinteresse em relação aos objetivos e finalidades da entidade;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V – O Associado que deixar de participar de 3 reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, perderá a condição de associado.

Artigo 13º- Os associados não responderão civil, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - Nas eleições para renovação da diretoria executiva e conselho fiscal somente terão direito á voto associados que figurem no quadro da associação há mais de 12 (doze) meses, que estejam em dia com seus deveres como associados e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Artigo 15º - Para concorrerem a quaisquer cargos executivos da associação somente serão aceitos associados que já estejam figurando no quadro de associados há mais de **24 (vinte e quatro) meses** e que estejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos, e **ter o seu nome indicado pelo Presidente e ser referendado pela assembleia geral;**

Artigo 16º - **Exceto os associados colaboradores que não possuem direito a voto**, as demais categorias de associados, terão direito a 1 (um)voto, sendo que no caso das pessoas jurídicas associadas os mesmos serão representadas por seus representantes legais ou prepostos, autorizados para tal mister.

Artigo 17º - Cada grupo associado interessado no processo eleitoral deverá apresentar chapa completa até 10 dias antes da eleição para registro na Secretaria da Associação;

Artigo 18º - O mandato da diretoria será de 4 anos, sendo permitida a reeleição sem limite de vezes.

Parágrafo Único - As eleições previstas neste capítulo serão da seguinte forma:

- I - Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos três membros para auxiliar a eleição;
- II - Não será permitido por procuração;
- III - Caso de empate fica a presidência anterior;
- IV - Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará imediatamente, assumindo o mandato ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19º- A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A assembleia Geral é o órgão soberano da associação;



Artigo 21° - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, sendo que a primeira ocorrerá anualmente, de preferência no término de cada ano administrativo e, logo depois de encerrado o exercício social, e a segunda quando convocada para fim específico ou de urgência;

Parágrafo Único - Somente poderão compor a Assembleia Geral, assinando o livro de presença, os associados que estiverem em dia com os seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos;

Artigo 22° - Compete ao presidente da Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral ordinária, sendo que esta última também poderá ser convocada pelo conselho fiscal, através de seu conselheiro mais idoso;

Artigo 23° - As convocações para as Assembleias Gerais se darão por edital publicado com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência, através da imprensa local, email, redes sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp) Deverão constar no edital o dia, local e hora da primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia;

Parágrafo Primeiro - Não havendo maioria absoluta na hora em que foi convocado, a Assembleia Geral reunir-se à uma hora depois, com qualquer número de associados presentes, mediante registro ou lista de presença.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos relacionados com a sua pauta.

Artigo 24° - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual convidará um ou dois associados presentes para servirem de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 25° - O voto na Assembleia Geral poderá ser por aclamação, nominal ou secreto.

Parágrafo Único - O voto por procuração não será admitido na Assembleia Geral.

Artigo 26° - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- Eleger e dar posse à Diretoria Executiva;
- Eleger e dar posse o Conselho Fiscal efetivo e seus suplentes;
- Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal efetivo e seus suplentes;
- Aprovar ou alterar o Estatuto;
- Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- Formular Diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria;
- Decidir sobre a dissolução da Associação, em assembleia especialmente convocada para esse fim conforme estatuto;
- Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes para a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Os votos para desempate serão do Presidente da Assembleia Geral, salvo em eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando deverá haver votações sucessivas até que se obtenha o desempate.

Artigo 27° - As atas das assembleias gerais deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário(s) da mesa.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28° - A Diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição e será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro (a) Secretário (a);



- d) Segundo (a) Secretário (a);
- e) Primeiro (a) Diretor (a) Financeiro (a);
- f) Segundo (a) Diretor (a) Financeiro (a).

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral na forma dos artigos 11 a 15 do presente Estatuto.

Artigo 29° - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e reunir-se á de forma extraordinária quando convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pedido do Conselho Fiscal, mediante assinatura no livro de Registro de presença devendo ser lavradas atas das decisões a quais serão assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário ou seus substitutos;

Artigo 30° - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos;

Artigo 31° - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Dirigir e Administrar a associação de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Designar entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- IV - Autorizar Operações Financeiras até o limite estabelecido pela Assembleia Geral e em atendimento ao disposto no artigo 39°, Parágrafo Segundo Do Estatuto;
- V - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VI - Executar todos os atos administrativos relacionados com a instituição;
- VII - Atender as normas emanadas dos poderes públicos;
- VIII - Nomear, através do seu Presidente, assessores, procuradores e comissões para fins determinados;
- IX - Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- X - Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e o Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral.
- XI - Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir atribuições e remunerações;
- XII - Aprovar o Regimento interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta dos votos;
- XIII - Manter escriturado e a disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do conselho fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano interior;
- XIV - Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XV - Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVI - Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-lo a Assembleia Geral;
- XVII - Instituir remuneração, para os gerentes ou coordenadorias da entidade, que atuem efetivamente na administração e para aqueles que a ela prestar serviço específico respeitando os valores praticados pelo mercado local e legislação vigente;
- XVIII - Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva aprovará Regimento Interno disciplinando competência, coordenação e funcionamento de cada unidade a ser implementada.

Artigo 32° - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Comissões de Trabalho;

6
M2 TOMATO

- Representar a Associação em juízo ou fora dele podendo para tanto constituir preposto ou procurador;
- Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, se necessário;
- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho admitindo, transferindo ou desligando funcionários;
- Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe em danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento a próxima assembleia Geral para sua homologação;
- Assinar com o Secretário a correspondência social;
- Estabelecer em nome da Associação relações sociais com terceiros;
- Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 33° - Compete ao Vice Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Assumir a presidência até o fim do mandato no caso de vacância do cargo de Presidente.

Artigo 34° - Compete ao Primeiro Secretário:

- Elaborar pauta de reunião da Diretoria Executiva;
- Elaborar, expedir e controlar correspondências e ou publicações da associação;
- Secretariar reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- Ler, nas reuniões de diretoria, as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- Elaborar relatório de atividades desenvolvidas pela associação no ano;
- Manter cadastro informatizado e atualizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- Manter sob seus cuidados, em local seguro na associação, toda a documentação legal e outra de valor histórico ou social;
- Organizar e manter em ordem os serviços da secretária;
- Assinar com o Presidente a correspondência social e documentos que por sua natureza assim exijam.

Artigo 35° - Ao Segundo Secretário compete:

- Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;
- Assumir o cargo de Primeiro Secretário até o fim do mandato no caso de vacância do cargo.

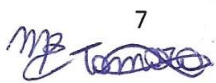
Artigo 36° - Compete ao Diretor Financeiro:

- Elaborar e controlar a execução do Orçamento Anual e fluxo de caixa da Associação;
- Autorizar compras e pagamentos;
- Elaborar e executar Plano de Captação de recursos financeiros;
- Manter atualizada a carteira de contribuintes da Associação;
- Ter sob o seu controle mensal os valores recebidos e pagamentos e informar a Diretoria;
- Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento a legislação pertinente;
- Fornecer em tempo hábil os elementos ou danos necessários à elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, e demonstrativos mensais e balanços de final de exercícios;
- Arquivar em local apropriado toda documentação legal ao administrativo financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;

Artigo 37° - Ao Segundo Diretor Financeiro compete:

- Substituir o primeiro Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- Auxiliar o primeiro Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- Assumir o cargo de primeiro Diretor Financeiro até o fim do mandato no caso de vacância do cargo.



7


SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, assim como igual número de suplentes, todos associados quites com seus deveres e direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, através de listagem registrada na mesma ocasião do registro de chapa aos cargos da diretoria executiva e terá como atribuições:

- Examinar a qualquer tempo os livros e documentos da associação;
- Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela diretoria executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharam para apreciação da Assembleia geral e divulgação competente;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia geral dos associados caso ocorra algum motivo que justifique;
- Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.

Parágrafo Primeiro - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o da diretoria executiva, podendo ser reeleitos e em casos de renúncia individual compete ao próprio conselho fiscal designar substituto se for renúncia coletiva cabe à diretoria executiva designar novo conselho, ad referendum da próxima assembleia geral que ocorrerá.

Parágrafo Segundo - O conselho fiscal não será remunerado, mas seus integrantes sempre que justificado e por autorização da diretoria poderão servir-se de profissionais habilitados ou especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

Parágrafo Terceiro - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário convocado pelos conselheiros mais idosos, ou amenos anualmente para exame das contas e emissão de parecer nos termos estatutários.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 39º - Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, direitos e doações de qualquer tipo.

Artigo 40º - A alienação, a hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 41º - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à família, a infância e a juventude, nas áreas de assistência social, educação, saúde, a Diretoria Executiva providenciará junto à comunidade, as empresas e ao poder público municipal, estadual e Federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.

Artigo 42º - Constituem-se fontes de recurso da associação:

I – Contribuições dos Associados e Colaboradores;

II - Subvenções financeiras do poder Público;

III – Doações financeiras do Poder Público;

IV - Juros e Rendimentos;

V - Promoções Beneficentes;

VI - Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;

VII - Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

VIII- Os créditos decorrentes de cessão do direito de resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo primeiro – Para a consecução dos objetivos relacionados no item VIII do presente artigo, a Associação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização, cujos resgates sejam a seu favor, desde que as peças promocionais e de



propaganda referente a este título sejam divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade de capitalização, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial aprovadas pela SUSEP.

Parágrafo segundo – O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

Parágrafo terceiro – O número obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente ou Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor Financeiro.

Parágrafo quarto – Para captação dos recursos descritos no item VII, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e de mais elementos necessários para validade do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para cumprir as suas finalidades e objetivos, a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

Artigo 43º – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44º – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita, conforme determine o artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 45º – Associação será dissolvida por força da lei ou quando se tornar impossível à continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação os associados de quaisquer categorias, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objeto social e esteja regularmente registrada no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no distrito federal ou no território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

f

MB ~~6000~~
9

Artigo 46° – A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia de Constituição da associação.

Artigo 47° – O presente estatuto poderá ser alterado, no prazo mínimo de 01 (um) ano, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito.

I – A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;

II – A não vitalidade dos cargos e funções de seus conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos;

III – A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 40º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual devesse aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 48º – Os balanços anuais da associação serão submetidos ao conselho fiscal, até 20 (vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.

Artigo 49º – É vedado remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 50º – A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 51º – O exercício social não coincide com o ano civil.

Artigo 52º – Os casos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Campo Bom, 02 de maio de 2023



Marcia Regina de Moura Britto
Presidente



Tamara Graziela Benedetto dos Passos
1ª Secretário



Dra Juliana Martins da Silva
OAB/RS 53.157

Juliana Martins da Silva
ADVOGADA
OAB/RS 53.157 CPF 788.348.000-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURIDICAS



Averbação 19 do nº de ordem 538 no Livro A-23, à folha 257, em 10/07/2023.
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL protocolado no livro A-7, à folha 152 sob número 19499, em 13/06/2023. Campo Bom, 10 de julho de 2023.

Emolumentos: Total: R\$ 168,30 + R\$ 16,00 = R\$ 184,30. Exame documentos: R\$ 54,40 (0083.04.0900002.06706 = R\$ 4,40); Averbação P.J. s/ fins Econômicos: R\$ 81,10 (0083.04.0900002.06706 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 20,00 (0083.03.0900002.12621 = R\$ 3,60); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0083.01.0900002.47710 = R\$ 1,60); Conf. doc. via internet: R\$ 6,40 (0083.01.0900002.47711 = R\$ 1,60)


Analucia Baptista Fischer-Substituta



Cartório de Registro de Imóveis e Especiais Pessoas Jurídicas
Advocada
Rua Manoel de Barros, 211